



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA

PORTARIA Nº 41 de 14/11/2018.

O Diretor Geral da Faculdade Educacional Araucária Francisco Carlos Alves, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - É assegurado ao aluno o direito de requerer a revisão das notas e provas, conforme § 2º do art. 76 do regimento da Facear.

Parágrafo 1º - O requerimento deve ser realizado na Secretaria Acadêmica da Facear, por meio de protocolo.

Parágrafo 2º - O requerimento deve ser protocolado no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data da primeira divulgação da nota da respectiva prova, sob pena do requerimento ser considerado intempestivo, sem a análise do mérito.

Parágrafo 3º - É considerada divulgação oficial as notas postadas e divulgadas no sistema acadêmico, conforme datas estipuladas no calendário acadêmico, cujo acesso se faz pelo site da Facear.

Parágrafo 4º - Se o aluno tiver a posse da prova original, esta deverá ser anexada ao requerimento. Caso o aluno não tenha a posse da prova original, poderá requerer cópia da prova, no mesmo prazo estipulado no parágrafo segundo (três dias úteis), a contar da data da primeira divulgação da nota, e o prazo estipulado no parágrafo segundo ficará suspenso até que o aluno receba a cópia da prova.

Parágrafo 5º - De posse da prova o aluno terá três dias úteis, a contar do recebimento da respectiva cópia para requerer a revisão da nota.

Parágrafo 6º - O aluno deverá pagar uma taxa estipulada em tabela de taxas e prazos, sob pena do requerimento ser indeferido pelo não pagamento.



Art. 2º - O requerimento para revisão de provas e notas deve ser individual e nele deve constar:

I – Especificação do nome da disciplina, data da prova realizada e o nome do professor da referida disciplina.

II – Especificação das questões em que há divergências, apontando de forma clara e objetiva os aspectos da não concordância.

III - Anexar fotocópia de referências bibliográficas para fundamentar teoricamente o seu pedido.

Parágrafo único – Não será aceita a simples argumentação de que toda a prova deve ser revisada, conforme determina do inc. II do art. 2º.

Art. 3º - O professor da referida disciplina terá um prazo de trinta dias úteis, após o recebimento do processo de revisão, para exarar o seu parecer.

Parágrafo 1º - O parecer emitido pelo professor deve ser realizado por escrito e nele deve constar:

I – Especificação do nome da disciplina, data da prova realizada e o nome do aluno requerente.

II – Fundamentação teórica que embase as respostas corretas da referida prova.

III – A nova nota do aluno, caso o professor acate os argumentos apresentados pelo requerente.

Parágrafo 2º - A resposta deverá ser dada pelo coordenador do curso ou a assistência da coordenação, quando o aluno deverá tomar ciência por escrito.

Art. 4º - O aluno poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de três dias úteis, após a sua ciência no processo, juntando novos documentos, caso seja necessário, seguindo os mesmos critérios estipulados para a primeira revisão.

Parágrafo único – O aluno também deverá pagar uma taxa para requerer o recurso exposto no caput.



Art. 5º - O recurso será analisado por uma banca de três professores:

I – A banca será nomeada pela coordenação do respectivo curso, sem direito do aluno interferir na escolha dos professores.

II – A banca poderá ser constituída por professores do quadro da Facear, bem como professores externos.

III – A banca terá o prazo de sete dias úteis para exarar o parecer conclusivo.

Parágrafo único – Da decisão da banca não cabe nenhum recurso.

Art. 6º - Nos períodos de recesso e férias escolares, fica suspenso o prazo para protocolar e analisar a revisão de notas e provas, até que as atividades acadêmicas sejam retomadas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2018.

Prof. Francisco Carlos Alves
Diretor Geral - Facear